



As penalizações dos fornecedores que não cumpram as suas obrigações de entrega ou de reembolso em contratos de consumo celebrados à distância ou no domicílio do consumidor são agravadas. Os fornecedores ficam agora sujeitos à devolução em dobro dos montantes pagos pelos consumidores.

Contactos

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

Pedro Dias

pdias@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Alteração ao Regime Jurídico dos Contratos à Distância e dos Contratos ao Domicílio

1. Introdução

O Decreto-Lei n.º 82/2008, de 20 de Maio, alterou o regime jurídico dos contratos celebrados à distância ou no domicílio do consumidor, aprovado pelo Decreto-Lei nº 143/2001, de 26 de Abril.

O principal objectivo da modificação foi o reforço da tutela dos consumidores em caso de incumprimento por parte do fornecedor de bens ou de serviços.

2. Aspectos do regime

Entende-se por contrato à distância qualquer contrato de consumo relativo a bens ou serviços cujo processo de celebração se desenvolva inteiramente através de técnicas de comunicação à distância.

Por seu turno, o conceito legal de contrato ao domicílio compreende os contratos de consumo de bens ou de serviços que sejam propostos, pelo fornecedor ou seu representante, e concluídos no domicílio do consumidor sem prévia solicitação do consumidor.

O fornecedor de bens ou serviços que recorra a estas técnicas comerciais encontra-se obrigado a prestar um conjunto rigoroso de informações ao consumidor, nomeadamente no que respeita à sua identificação e aos diversos elementos do contrato proposto.

Os contratos celebrados no domicílio do consumidor são obrigatoriamente reduzidos a escrito. No âmbito dos contratos à distância, o fornecedor deverá entregar ao consumidor uma confirmação escrita das informações prestadas no curso do processo negocial.

Em ambos os modelos de formação de contratos, o consumidor tem direito a resolver o contrato no prazo mínimo de 14 dias a contar da data da sua celebração ou, quando posterior, da data de cumprimento. Uma vez resolvido o contrato, o fornecedor tem a obrigação de reembolsar o consumidor das quantias pagas no prazo máximo de 30 dias.

3. Principais alterações

A principal alteração introduzida pelo novo diploma consiste no agravamento das consequências para o fornecedor do incumprimento da obrigação de reembolso atempado, em caso de resolução do contrato, ou da obrigação de fornecimento dos bens ou serviços contratados, por indisponibilidade.

Assim, o fornecedor que não devolva o consumidor as quantias pagas no prazo de 30 dias, encontra-se obrigado a devolver em dobro os montantes recebidos.

Espera-se que as modificações operadas reforcem a eficácia das obrigações impostas ao fornecedor e aumentem o nível de protecção conferido aos consumidores neste tipo de relações contratuais.

© 2008 Macedo Vitorino & Associados